



**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI
CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DE
DESENVOLVIMENTO REGIONAL, POLÍTICA URBANA E
GESTÃO METROPOLITANA – SEDRU E O MUNICÍPIO
DE CARMO DO PARANAÍBA/MG PARA OS FINS NELE
ESPECIFICADOS.**

A SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL, POLÍTICA URBANA E GESTÃO METROPOLITANA, doravante denominada **SEDRU**, inscrita no CNPJ sob o nº.

05.475.097/0001-02, com sede em Belo Horizonte/MG, Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves – Prédio Gerais – 14º andar, Rodovia Prefeito Américo Gianetti, s/nº – Bairro Serra Verde, neste ato representada por Luiz Tadeu Martins Leite, Secretário de Estado, portador da Carteira de Identidade nº. MG – 12.136.571, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 066.406.626-71, endereço comercial na Rodovia Prefeito Américo Gianetti, S/Nº, Prédio Gerais 14º andar- Serra Verde-31630-900 Belo Horizonte/MG, e o **MUNICÍPIO DE CARMO DO PARANAÍBA**, CNPJ 18.602.029/0001-09, com sede na Praça Misael Luiz De Carvalho, 84, neste ato representado por seu Prefeito, **MARCOS AURÉLIO COSTA LAGARES**, RG M-5.893.449, SSP/MG, CPF 903.165.766-20, brasileiro, casado, doravante denominada **MUNICÍPIO**, e **CONSIDERANDO:**

- a existência de um expressivo número de famílias que residem em áreas devolutas estaduais nas zonas urbanas e de expansão urbana dos Municípios mineiros;
- a importância da legitimação das terras devolutas, como elemento indissociável do desenvolvimento socioeconômico dos municípios, tendo em vista que a titularidade do imóvel permite que famílias sejam incluídas em programas públicos, além de ser um dos elementos do programa de regularização fundiária;
- que a Constituição da República assegura o princípio da função social da propriedade e a Constituição do Estado de Minas estabelece a destinação das terras públicas, inclusive das terras devolutas situadas em zona urbana e de expansão urbana, nos moldes do artigo 246 da CEMG;
- que o princípio do federalismo cooperativo impõe aos entes federativos e às respectivas administrações direta e indireta o dever de atuarem conjuntamente na promoção de políticas públicas de interesse de toda a sociedade;
- a competência constitucional estadual quanto à delegação do Poder Executivo aos municípios para legitimação das terras devolutas situadas no perímetro urbano e na zona de expansão urbana;
- a Lei Estadual 7.373, de 03 de outubro de 1978, que dispõe sobre a legitimação e doação de terras devolutas do Estado em zona urbana ou de expansão urbana;



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL, POLÍTICA URBANA E
GESTÃO METROPOLITANA

- a sucessão pela SEDRU, na forma do art. 1º, II e demais dispositivos da lei Estadual 21.082/13, das atividades referentes aos processos de legitimação de domínio previstos na Lei Estadual 7.373/78, previamente atribuídas ao extinto ITER;

RESOLVEM celebrar o presente Termo de Cooperação Técnica, em conformidade com a legislação vigente, em especial a Lei Federal nº 8.666, de 1993, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA a execução de ações para a legitimação de áreas nas zonas urbanas e de expansão urbana no **MUNICÍPIO**, nos termos do artigo 246 da Constituição Mineira e das Leis Estaduais 7.373/78 e 11.020/93, no que couber, com suas alterações posteriores.

Parágrafo único – Os formulários da fase cadastral e técnica e o Plano de Trabalho, documentos anexos ao presente instrumento, são partes integrantes deste Termo de Cooperação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Para a execução do presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, as partes têm as seguintes obrigações:

I – Obrigações da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional, Política Urbana e Gestão Metropolitana:

- a) Oferecer treinamento específico para os agentes públicos municipais e, ou os profissionais indicados pelo **MUNICÍPIO**, que serão responsáveis pelo cadastramento e pela medição das áreas passíveis de regularização, com a expedição da certificação àqueles para atuarem no programa, objeto do TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA;
- b) Fornecer ao **MUNICÍPIO**, em meio impresso e/ou digital, os formulários necessários a fim de que se proceda ao cadastramento dos possíveis beneficiários do programa, objeto desse TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, bem como orientações, por meio de cartilhas explicativas, sobre o preenchimento daqueles formulários e os documentos obrigatórios e necessários dos possíveis beneficiários, além das orientações quanto à fase técnica e os procedimentos que deverão ser adotados;
- c) Abrir os respectivos processos formais para os requerimentos que lhe forem entregues pelo **MUNICÍPIO**, e, após aprovação das fases cadastrais e técnicas, proceder à validação das respectivas peças integrantes do procedimento administrativo, emitir o parecer jurídico de legalidade quanto à legitimação e, ao final, emitir o respectivo título (mediante a expedição, quitação e juntada da respectiva DAE para pagamento do preço da área, nas hipóteses previstas em lei), **respeitadas as vedações do período eleitoral contidas na Lei Federal nº. 9.504/1997 e na Resolução Conjunta SEGOV-SECCRI-AGE nº. 01, de 02 de dezembro de 2013;**



- d) Orientar e esclarecer quanto às demandas pontuais que lhe forem apresentadas pelo **MUNICÍPIO** durante o cadastramento dos possíveis beneficiários da legitimação;
- e) Realizar a conferência dos formulários de cadastramento entregues pelo **MUNICÍPIO** no prazo de 30 (trinta) dias da data de entrega, validando-os ou apontando as correções e/ou ajustes necessários para a sua validação, ou, ainda, efetuando o cancelamento e a devolução definitiva, mediante justificativa, daqueles identificados como inválidos por não atendimento aos requisitos legais e normativos;
- f) Auxiliar o **MUNICÍPIO** na divulgação do Programa de Legitimação, com o objetivo de alcançar o maior número possível de posseiros, em especial nas regiões mais pobres do respectivo território;
- g) Fornecer ao **MUNICÍPIO** os processos de legitimação urbanos inconclusos, que estão em seus arquivos, tendo em vista a sua conferência, revisão e conclusão, **respeitadas as vedações do período eleitoral contidas na Lei Federal nº. 9.504/1997 e na Resolução Conjunta SEGOV-SECCRI-AGE nº. 01, de 02 de dezembro de 2013;**
- h) Fiscalizar o trabalho realizado pelo **MUNICÍPIO**, em seus aspectos legais, formais e técnicos, tendo em vista a legitimidade, a qualidade e a segurança jurídica dos respectivos processos de legitimação;
- i) Realizar a interface com os outros órgãos do Estado de Minas Gerais que, de algum modo, sejam parte interessada na área a ser regularizada, bem como possuam competência em assistir o **MUNICÍPIO** nos programas de urbanização e, ou regularização fundiária.


III – Obrigações do **MUNICÍPIO**:

- a) Realizar o cadastramento, por meio do preenchimento dos formulários específicos, dos possíveis beneficiários do programa de legitimação nas suas áreas urbanas e de expansão urbana, bem como efetuar o recolhimento dos documentos obrigatórios e necessários daqueles beneficiários;
 - a.1. O cadastro de que trata este item deverá estar devidamente instruído com os documentos exigidos mencionados acima, conforme detalhado em Cartilha explicativa a ser entregue pela **SEDRU** ao **MUNICÍPIO**;
 - a.2. Na hipótese de casos com dúvidas pontuais na fase cadastral, estes deverão ser encaminhados à **SEDRU**, para que haja o esclarecimento expresso quanto ao eventual questionamento ou dúvida, sob pena de se tornar inválido o cadastro, que não estiver enquadrado nos moldes estabelecidos por aquela Secretaria;
- b) Disponibilizar no mínimo 01 (um) profissional com aptidão em topografia, devidamente credenciado junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, para realizar a medição dos imóveis identificados como passíveis de regularização e os demais trabalhos inerentes a tal medição, após o procedimento da fase cadastral:



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL, POLÍTICA URBANA E
GESTÃO METROPOLITANA

- b.1. O(s) técnico(s) disponibilizado(s) pelo **MUNICÍPIO** deverá(ão) ser certificado(s) pela **SEDRU**, por meio da capacitação a ser disponibilizada pela Secretaria;
- b.2. Os documentos concernentes à fase técnica deverão ser entregues com os respectivos formulários e documentos descritos no item "a".
- c) Entregar todos os formulários concernentes à fase cadastral e técnica, com os respectivos documentos exigidos, nos moldes do cronograma de execução, na sede da **SEDRU**, para que este proceda à análise e consequente aprovação e validação dos procedimentos administrativos instaurados para a legitimação das áreas aos possíveis beneficiários;
- d) Efetuar as diligências solicitadas pela **SEDRU** quanto à revisão de todos os processos de regularização não finalizados, que lhe forem entregues por aquela Secretaria, os quais são quantificados no Plano de Trabalho integrante deste TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, tendo em vista a sua conclusão;
- e) Proceder à fiscalização e, ou regularidade, do parcelamento, do uso e da ocupação do solo em suas áreas urbanas e de expansão urbana, de forma a atender ao disposto na Lei Federal 6.766/79 e suas alterações;
- f) Proceder à fiscalização das áreas ocupadas e que serão objetos deste TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, de forma a garantir que a área e, por consequência a ocupação, atenda ao disposto no plano urbanístico municipal nos casos descritos no art. 4º, § 3º da Lei Estadual 7.373/78 (terrenos indivisos ou parcelados irregularmente);
- g) Quando necessário, submeter à prévia anuência da **SEDRU** seus projetos de expansão urbana relativos a loteamentos localizados em áreas de interesse especial, tais como as de proteção aos mananciais ou ao patrimônio cultural, histórico, paisagístico e arqueológico, em área limítrofe de município ou que pertença a mais de um município ou em aglomerações urbanas, bem como em áreas superiores a 1.000.000 m² (um milhão de metros quadrados);
- h) Assegurar à **SEDRU**, mediante Declaração formal subscrita pelo Prefeito Municipal, que não procedeu à medição em áreas indisponíveis ou reservadas nos termos da Lei Estadual 11.020/93 e do Decreto Estadual Nº. 34.801/93, bem como comunicar imediatamente à **SEDRU** a sua ocupação, concernente a cada área a ser legitimada;
- i) Assegurar à **SEDRU**, mediante Declaração formal subscrita pelo Prefeito Municipal, que não procedeu ao loteamento e/ou ação de legitimação em área identificada como de risco para a integridade física e patrimonial dos eventuais ocupantes, concernente a cada área a ser legitimada;
- j) Promover, no prazo estipulado no cronograma de execução, as correções devidas, apontadas em Relatório de Divergências, sob pena de se tornar invalidados os documentos a serem corrigidos;
- k) Responsabilizar-se por todos os atos executórios e declarações exigidas neste TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, sob pena das medidas legais cabíveis;

H 



- l) Entregar à **SEDRU**, até 30 (trinta) dias após a assinatura deste TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, os documentos básicos necessários como a Planta Cadastral do Município ou loteamento a ser legitimado, devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis e, ou Lei Municipal, com as informações concernentes a Lei de Parcelamento de Uso do Solo Municipal, aprovada pela Câmara Municipal e, ou Plano Urbanístico Municipal, sob pena de rescisão do presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA;
- l.1. Caso o **MUNICÍPIO** tenha entregue à **SEDRU** a documentação prevista neste item no período máximo de até 06 (seis) meses antes da data de início da vigência do presente, está desobrigado de entregá-la novamente.
- m) Na hipótese do **MUNICÍPIO** não estar munido da documentação básica descrita no item l) quando da assinatura do TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, deverá aquele entregar à **SEDRU**, no prazo máximo de 18 (dezoito) meses, contado a partir do início da vigência deste TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, tais documentos básicos necessários, como a Planta Cadastral do Município ou loteamento a ser legitimado no Cartório de Registro de Imóveis e, ou Lei Municipal, com as informações concernentes à Lei de Parcelamento de Uso do Solo Municipal, aprovada pela Câmara Municipal e, ou Plano Urbanístico Municipal, sob pena de rescisão do presente instrumento;
- n) Na hipótese de implementação de plano de regularização fundiária urbana, que o **MUNICÍPIO** esteja desenvolvendo, deverá aquele entregar à **SEDRU** a identificação das áreas que presumidamente sejam terras devolutas a regularizar naquele plano de regularização fundiária, bem como os documentos concernentes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PROCESSOS EM REVISÃO

- a) Caso o **MUNICÍPIO** possua processos anteriores à data de assinatura do presente instrumento e já cadastrados nos sistemas da **SEDRU**, deverá adequá-los ao modelo do Termo de Cooperação Técnica ora acordado, os quais serão analisados e, por consequência, validados quanto às fases cadastrais e técnicas, após a mencionada adequação;
- b) Para cumprimento desta cláusula o órgão repassará os processos anteriores à assinatura deste instrumento, **através de documento anexo**, à responsabilidade da Prefeitura, que tomará as seguintes providências:
- b.1. Convocação dos beneficiários dos referidos processos, para que colacionem aos autos os documentos necessários, bem como forneçam os esclarecimentos pertinentes, conforme determinarem os *check-list* de revisão técnica que acompanharão os autos;
 - b.2. Encaminhar servidor e/ou profissional a serviço do **MUNICÍPIO** (engenheiro agrimensor ou com competência técnica equivalente) para que diligencie nas áreas objetos dos processos de legitimação de domínio, de modo a confirmar que as peças técnicas que instruem os autos correspondem à área requerida pelo beneficiário titular do direito;
 - b.3. Diligenciar junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente para requerer a emissão das certidões necessárias à comprovação da devolutividade da área;
 - b.4. Quaisquer outras providências solicitadas pela **SEDRU**, necessárias à devida instrução do processo.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL, POLÍTICA URBANA E
GESTÃO METROPOLITANA

- c) Com relação aos processos de revisão, o **MUNICÍPIO** efetuará sem ônus os trabalhos de cadastramento dos beneficiários e de medição das respectivas áreas, bem como estará impedido de efetuar qualquer cobrança quanto ao programa de legitimação aos beneficiários.

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

A **SEDRU** irá realizar, nos moldes do cronograma de execução, a fiscalização dos procedimentos administrativos, quanto à fase técnica, concernente à vistoria *in loco*, para que haja análise e validação dos procedimentos, ressalvado seu direito em realizar a qualquer momento, mediante sua conveniência e oportunidade, a vistoria *in loco* para a verificação de informações da fase cadastral e medição dos respectivos memoriais descritivos e plantas cadastrais da fase técnica.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

Este instrumento terá vigência de 02 (dois) anos, a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogado por iguais períodos, por acordo entre as partes, mediante termo aditivo, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA não acarreta nenhuma transferência de recursos entre os **PARTÍCIPIES**, motivo pelo qual não se consigna dotação orçamentária.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

O presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA poderá ser modificado a qualquer tempo, inclusive para incluir novas partes e/ou intervenientes que atendam às exigências legais para contratação com a Administração Pública, desde que com anuência de todos os **PARTÍCIPIES**, por intermédio de termo aditivo, com publicação no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados nas atividades inerentes ao presente instrumento não sofrerão alterações em sua vinculação funcional/empregatícia com os **PARTÍCIPIES**, os quais se responsabilizam cada qual por seu corpo técnico, inclusive pelos pagamentos de todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes.

CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA poderá ser rescindido com comunicação prévia, caso ocorra descumprimento das obrigações ora estipuladas, sujeitando-se a parte inadimplente a eventuais perdas e danos, respondendo ainda por todo e qualquer ônus decorrente de procedimentos judiciais que se fizerem necessários podendo, entretanto, ser resolvido por mútuo consenso, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

6



CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato referente ao presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA será publicado pelo SEDRU no Diário Oficial do Estado, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei Federal Nº. 8.666/93, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte para dirimir eventuais conflitos decorrentes do presente instrumento e que não puderem ser resolvidos de comum acordo.

E por estarem de acordo com os termos do presente instrumento, as partes firmam o mesmo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Belo Horizonte, 26 de junho de 2015.


Luiz Tadeu Martins Leite

Secretário de Estado de Desenvolvimento Regional, Política Urbana e Gestão
Metropolitana


MARCOS AURÉLIO COSTA LAGARES

Prefeito

Município de Carmo do Paranaíba

Marcos Aurélio Costa Lagares

Prefeito Municipal

CPF: 903.165.766-20

TESTEMUNHAS:

Assinatura

Nome

CPF

Endereço


Luana Fonseca de Mattos

Luana Fonseca de Mattos

965.137.646-53

Rua Teófilo de Deus Nº 41- Carmo do Paranaíba/MG

Assinatura

Nome

CPF

Endereço


Luiz Fernando Vinhal Couto

Luiz Fernando Vinhal Couto

083.210.256-33

Rua Francisco de Paula nº 10 – Carmo do Paranaíba/MG